

TERMO DE ADEÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO PONTO DE ENTREGA

CONTRATO_ID: [PREENCHER]

Versão: 1.0

Vigência: a partir da assinatura do Termo

Modelo institucional para consulta pública. Os dados cadastrais, comerciais e operacionais serão preenchidos e ajustados conforme cada contratação.

1. Partes

De um lado, CHAMA COLETA OPERAÇÕES TECNOLOGIA E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA CHAMA COLETA], titular da marca CHAMA COLETA, com e-mail operacional [E-MAIL OPERACIONAL], doravante denominada CHAMA COLETA.

De outro lado, PARCEIRO PONTO DE ENTREGA: [RAZÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL], pessoa jurídica ou empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ DO PARCEIRO], com estabelecimento situado em [ENDEREÇO COMPLETO DO LOCAL], telefone/WhatsApp [TELEFONE], e-mail [E-MAIL DO PARCEIRO], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF sob o nº [CPF DO REPRESENTANTE], e-mail do signatário na plataforma de assinatura [E-MAIL DO SIGNATÁRIO], doravante denominado PONTO DE ENTREGA ou PE.

As Partes resolvem celebrar este Termo de Adesão e Responsabilidade, que regula a participação do PONTO DE ENTREGA na rede operacional da CHAMA COLETA.

2. Objeto

O PONTO DE ENTREGA poderá atuar como local de apoio operacional para recebimento, conferência, registro, acondicionamento temporário, guarda e disponibilização de equipamentos, acessórios, pequenos volumes, kits e outros bens móveis entregues por Parceiros Coletores ou terceiros autorizados.

Cada recebimento deverá estar vinculado a chamado, protocolo, lote, ordem de serviço, formulário, mensagem ou autorização operacional emitida ou validada pela CHAMA COLETA.

Este Termo não transfere ao PONTO DE ENTREGA a propriedade dos itens recebidos e não autoriza seu uso, venda, doação, descarte, reciclagem, conserto, desmontagem, cessão ou destinação própria.

3. Relação independente

O PONTO DE ENTREGA atua de forma independente, sem exclusividade e sem vínculo trabalhista, sociedade, representação comercial, franquia, mandato, agência, preposição ou subordinação jurídica com a CHAMA COLETA.

Este Termo não cria relação de emprego entre a CHAMA COLETA e os sócios, empregados, colaboradores, autônomos, terceiros ou prestadores vinculados ao PONTO DE ENTREGA.

As orientações operacionais, os padrões de conferência, a exigência de evidências, as auditorias e os controles de qualidade constituem medidas de segurança, rastreabilidade, proteção patrimonial, proteção de dados e correta execução da operação, não caracterizando subordinação jurídica.

4. Cadastro, documentos e habilitação do local

O PONTO DE ENTREGA deverá fornecer informações verdadeiras, completas, atualizadas e compatíveis com os documentos apresentados pelos canais indicados pela CHAMA COLETA.

Poderão ser solicitados, entre outros:

- I — documentos cadastrais do estabelecimento;
- II — documento de identificação do responsável signatário;
- III — comprovante de endereço do local;
- IV — fotografias internas e externas do espaço;
- V — informações sobre horários de funcionamento;
- VI — capacidade estimada de recebimento e guarda; e
- VII — outros documentos necessários à análise de segurança e habilitação.

A habilitação dependerá da análise documental, da aderência do local e da verificação de condições mínimas de organização, segurança, comunicação e capacidade de guarda temporária.

A CHAMA COLETA poderá aprovar, recusar, suspender ou solicitar complementação documental, inclusive novas fotografias do local, quando houver dúvida, risco operacional, inconsistência cadastral, alteração relevante ou mudança de endereço.

O PONTO DE ENTREGA deverá comunicar previamente qualquer alteração de endereço, responsável, telefone, e-mail, horário de funcionamento ou condição estrutural que possa afetar a operação.

5. Recebimento, conferência e registro

O PONTO DE ENTREGA deverá receber somente itens vinculados a chamados, protocolos, lotes ou autorizações da CHAMA COLETA.

No recebimento, deverá conferir, conforme as instruções da operação:

- I — identificação do coletor ou entregador;
- II — protocolo, chamado, lote ou ordem de serviço;
- III — tipo e quantidade dos itens;
- IV — número de série, patrimônio ou outra identificação, quando disponível;
- V — acessórios aparentes;
- VI — condição física visível; e
- VII — outras informações exigidas pela operação.

O registro poderá ser realizado por formulário, sistema, aplicativo, planilha, fotografia, mensagem, link, e-mail ou outro canal indicado pela CHAMA COLETA.

Qualquer divergência, avaria aparente, item não identificado, quantidade incompatível ou ausência de informação deverá ser comunicada imediatamente, antes da confirmação definitiva do recebimento, sempre que possível.

6. Guarda temporária e organização

Os itens deverão ser mantidos em ambiente limpo, seco, coberto, seguro, organizado e com acesso restrito, de forma a evitar:

- I — extravio ou furto;
- II — danos físicos ou exposição a intempéries;
- III — troca ou mistura de protocolos;
- IV — mistura com estoque próprio;
- V — violação, abertura ou manuseio indevido;

VI — retirada não autorizada; e

VII — perda de acessórios ou elementos de identificação.

Quando orientado, o PONTO DE ENTREGA deverá separar os itens por cliente contratante, lote, protocolo, status, tipo de equipamento ou janela de retirada.

A CHAMA COLETA poderá definir limites de volume, janelas de recebimento, prazo máximo de permanência, rotina de inventário, condições de acondicionamento e regras de retirada.

O PONTO DE ENTREGA deverá informar imediatamente qualquer situação que comprometa sua capacidade de recebimento, guarda ou disponibilização dos itens.

7. Entrega e retirada autorizada

O PONTO DE ENTREGA somente poderá entregar ou disponibilizar os itens a pessoa, empresa, transportadora, contratante, parceiro logístico, reciclador ou terceiro expressamente autorizado pela CHAMA COLETA.

Toda saída deverá ser registrada com as informações e evidências mínimas exigidas, podendo incluir:

- I — data e horário;
- II — identificação do responsável pela retirada;
- III — quantidade e descrição dos itens;
- IV — protocolo, chamado ou lote;
- V — fotografia ou comprovante; e
- VI — confirmação eletrônica ou assinatura.

O PONTO DE ENTREGA não poderá reter itens como garantia de pagamento, compensação, cobrança, divergência comercial ou por qualquer outro motivo sem autorização formal e expressa da CHAMA COLETA.

8. Proibições e responsabilidade

É expressamente proibido ao PONTO DE ENTREGA:

- I — vender, doar, trocar, emprestar, alugar ou ceder os itens;
- II — usar, ligar, testar, abrir, desmontar, resetar ou formatar equipamentos;
- III — retirar peças, acessórios ou componentes;
- IV — descaracterizar, adulterar ou remover etiquetas e identificações;
- V — descartar, reciclar ou encaminhar os itens a terceiros não autorizados;
- VI — alterar os registros operacionais;
- VII — omitir ocorrências, divergências ou danos identificados; e
- VIII — utilizar os bens para qualquer finalidade diversa da operação autorizada.

Também é proibido divulgar fotografias, dados, imagens, protocolos ou informações relacionadas aos clientes, coletores, contratantes, operações ou itens fora dos canais oficiais.

O PONTO DE ENTREGA responderá por perdas, danos, extravios, violações, descarte indevido, acesso não autorizado ou entrega a pessoa não autorizada quando comprovada sua responsabilidade, observadas as circunstâncias do caso e as disposições dos instrumentos aplicáveis à operação.

9. Remuneração, condições de pagamento e aditivos contratuais

Os valores devidos ao PONTO DE ENTREGA, bem como a forma, a periodicidade, os critérios de apuração, as condições e os prazos de pagamento, serão definidos de acordo com as condições comerciais e

operacionais estabelecidas entre a CHAMA COLETA e seus respectivos contratantes, considerando as características de cada operação, cliente, contrato, região, lote, protocolo, volume, prazo de guarda, rotina de recebimento e demais requisitos aplicáveis.

A remuneração e as condições específicas de cada operação serão formalizadas por meio de aditivo contratual, tabela comercial, anexo operacional ou outro instrumento escrito firmado entre a CHAMA COLETA e o PONTO DE ENTREGA, que passará a integrar este Termo para todos os fins.

Poderão ser celebrados tantos aditivos quantos forem necessários, inclusive para disciplinar operações distintas, diferentes contratantes, regiões, tipos de equipamentos, volumes, níveis de serviço, períodos de vigência, formas de cobrança, critérios de remuneração e demais regras específicas estabelecidas para cada contratação.

Cada aditivo deverá identificar, sempre que aplicável:

- I — o contratante ou a operação a que se refere;
- II — os serviços abrangidos;
- III — os valores e critérios de remuneração;
- IV — a periodicidade, o prazo e a forma de pagamento;
- V — os documentos, registros e evidências necessários para apuração;
- VI — a vigência e as condições de revisão; e
- VII — outras regras comerciais ou operacionais específicas.

Os valores e condições previstos em determinado aditivo serão aplicáveis exclusivamente às operações nele identificadas, não se estendendo automaticamente a outros contratantes, contratos, regiões, lotes ou serviços.

Somente serão remunerados os serviços previamente autorizados pela CHAMA COLETA, efetivamente executados, devidamente registrados e validados conforme as regras da operação e do respectivo aditivo.

Nenhum valor será devido por recebimento, guarda, movimentação ou entrega realizado sem autorização, sem registro mínimo, com inconsistência relevante, em desacordo com as instruções operacionais ou sem a correspondente validação e baixa operacional, salvo ajuste específico e expresso por escrito.

Alterações nos valores ou nas condições de pagamento dependerão de novo aditivo ou instrumento escrito equivalente, não produzindo efeitos retroativos, salvo se expressamente acordado pelas Partes.

Em caso de divergência entre este Termo e o aditivo específico, prevalecerão as disposições do aditivo exclusivamente quanto às condições comerciais e operacionais da operação nele disciplinada, permanecendo válidas as demais cláusulas deste Termo.

10. Dados pessoais e confidencialidade

O PONTO DE ENTREGA poderá ter acesso limitado a dados pessoais e informações operacionais necessários ao recebimento, à conferência, à guarda e à disponibilização dos itens.

Esses dados e informações deverão ser utilizados exclusivamente para a execução da operação autorizada, sendo proibido:

- I — copiar ou reproduzir para finalidade própria;
- II — divulgar ou publicar;
- III — vender, ceder ou comercializar;
- IV — armazenar além do período necessário;
- V — compartilhar com terceiros não autorizados; e

VI — utilizar para contato, oferta comercial ou qualquer finalidade estranha à operação.

O PONTO DE ENTREGA deverá adotar medidas razoáveis de segurança para evitar acesso indevido, vazamento, perda, alteração ou divulgação não autorizada.

Qualquer incidente de segurança, perda de documento, acesso indevido, divulgação accidental ou suspeita de vazamento deverá ser comunicado imediatamente à CHAMA COLETA.

A CHAMA COLETA poderá tratar os dados pessoais do PONTO DE ENTREGA, de seus representantes e responsáveis para fins de cadastro, análise documental, prevenção à fraude, assinatura eletrônica, execução contratual, pagamento, auditoria e cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

As obrigações de confidencialidade permanecerão válidas mesmo após o encerramento deste Termo.

11. Suspensão, bloqueio e encerramento

A CHAMA COLETA poderá suspender, bloquear ou encerrar a habilitação do PONTO DE ENTREGA em caso de:

- I — fraude ou suspeita fundamentada de fraude;
- II — apresentação de documento falso ou informação incorreta;
- III — extravio, retenção indevida ou entrega não autorizada;
- IV — guarda inadequada ou descumprimento das condições mínimas de segurança;
- V — violação de sigilo ou proteção de dados;
- VI — risco operacional ou patrimonial;
- VII — mudança de local não informada;
- VIII — descumprimento deste Termo, dos aditivos ou das instruções operacionais; ou
- IX — prática que possa causar prejuízo à CHAMA COLETA, aos contratantes ou aos proprietários dos itens.

A suspensão poderá permanecer até a apuração da ocorrência, conclusão de inventário, prestação de esclarecimentos ou regularização das pendências.

O PONTO DE ENTREGA poderá solicitar o encerramento de sua participação, desde que não existam itens sob sua guarda, registros pendentes, prestações de contas, pagamentos em análise ou ocorrências em aberto.

Encerrado o vínculo, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas à confidencialidade, proteção de dados, responsabilidade por ocorrências anteriores e prestação de contas.

12. Assinatura eletrônica

As Partes aceitam a assinatura eletrônica deste Termo por plataforma de assinatura, inclusive Autentique, assinatura gov.br, certificado digital ICP-Brasil ou outro meio eletrônico admitido pelas Partes.

Para assinatura eletrônica, a identificação do signatário deverá considerar, no mínimo, o e-mail e o CPF informados na qualificação das Partes e nos respectivos campos de assinatura.

O relatório de auditoria, data, hora, endereço IP, e-mail, CPF, telefone, token, hash, geolocalização, confirmação de identidade e demais evidências disponibilizadas pela plataforma integrarão este Termo para fins de comprovação de autoria, integridade e manifestação de vontade.

As Partes reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica e dispensam a assinatura física, salvo quando exigida por determinação legal ou por acordo expresse.

13. Disposições finais

Este Termo poderá ser complementado por:

- I — aditivos contratuais;
- II — políticas e manuais operacionais;
- III — instruções de recebimento e guarda;
- IV — propostas e tabelas comerciais;
- V — contratos principais;
- VI — ordens de serviço;
- VII — anexos;
- VIII — mensagens e autorizações operacionais registradas; e
- IX — demais instrumentos aplicáveis à operação.

A tolerância eventual de uma Parte quanto ao descumprimento de obrigação pela outra não representará renúncia, alteração contratual, novação ou autorização permanente.

A eventual invalidade de uma disposição não prejudicará as demais cláusulas deste Termo.

Nenhuma Parte poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Termo sem autorização prévia e escrita da outra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nos instrumentos operacionais.

Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo, as Partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP, salvo existência de regra legal obrigatória em sentido diverso.

[LOCAL], [DATA].

Assinaturas

CHAMA COLETA

Signatário: [NOME DO REPRESENTANTE]
CPF do signatário: [CPF]
E-mail do signatário: [E-MAIL]

Assinatura eletrônica por plataforma aceita pelas Partes.

PONTO DE ENTREGA

Razão social: [RAZÃO SOCIAL]
Representante: [NOME DO REPRESENTANTE]
CPF do signatário: [CPF]
E-mail do signatário: [E-MAIL]

Assinatura eletrônica por plataforma aceita pelas Partes.